



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 5.613

Dá nova redação ao art.4º, da Lei 4706, de 08 de maio de 1990, que estabelece a Zona do Setor Estrutural "2" e dá outras providências.

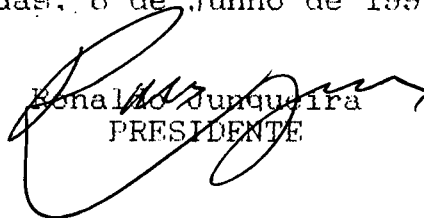
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art.4º, da lei n.4706, de 08 de maio de 1990, que estabelece a Zona do Setor Estrutural "2" e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os modelos de assentamento permitidos para ZSE 2, são aqueles definidos no Anexo IV da Lei n.4161, de 28 de fevereiro de 1988, para ZSE, com suas respectivas características, excluído o parâmetro recuo frontal, que será de no mínimo 35m (trinta e cinco metros), contados a partir do eixo da via que não possuir projeto definido para ampliação em mão dupla e, de 20m (vinte metros) contados do eixo da via que já possuir projeto para implantação de mão dupla."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de junho de 1994.


Ronaldo Junqueira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 995, de 11/2 / 06 / 94.